

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 2.828 – 02/05/2007**

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 24, INCISO II, ALÍNEA “a” E ART. 135, INCISO I, E,

CONSIDERANDO que os bens ora doados são considerados inservíveis à Administração Pública Municipal, conforme Laudo de Avaliação;

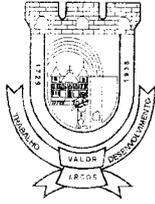
CONSIDERANDO que os mesmos vêm ocupando espaço demandando local para seu depósito sem qualquer expectativa de uso;

CONSIDERANDO a autorização contida na legislação municipal.

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Ficam doados à entidade ESPERANÇA ESPORTE CLUBE, com sede à Rua João Veloso de Andrade, nº 157 – bairro Esperança II – Arcos/MG – CEP 35.588-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.564.822/0001-93, os seguintes bens móveis, considerados inservíveis à Administração Pública Municipal:

Item	Placa	Descrição	Quantidade	Valor
01	0751	CPU - 386	01	R\$50,00
02	1697	CPU - 486	01	R\$50,00
03	3494	CPU - 486	01	R\$50,00
04	3497	CPU - 486	01	R\$50,00
05	3549	CPU – K6 II	01	R\$50,00
06	3843	CPU – K6 II	01	R\$50,00
07	5314	Estabilizador de voltagem	01	R\$40,00
08	5393	Estabilizador de voltagem	01	R\$40,00
09	0309	Estabilizador de voltagem	01	R\$40,00
10	5067	Impressora Deskjet - 695 - C	01	R\$150,00
11	4047	Impressora deskjet 610 - C	01	R\$150,00
12	3532	Impressora deskjet 870 Cxi	01	R\$150,00
13	0722	Impressora Emilia PC	01	R\$150,00
14	5002	Monitor de 14 pol	01	R\$100,00
15	3859	Monitor de video	01	R\$100,00
16	3976	Monitor de video	01	R\$100,00
17	5007	monitor philips 1045	01	R\$100,00
18	3539	Monitor Sansung	01	R\$100,00
19	5067	Impressora iato de tinta HP 695	01	R\$150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS  
Estado de Minas Gerais

**Parágrafo Primeiro** – Os bens, ora doados, avaliados, perfazem o valor estimado em R\$1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante deste Decreto.

**ART. 2º** - A entidade donatária deve comprovar, em procedimento administrativo, sua regularidade, apresentando os documentos relativos à constituição e funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade donatária deverá prestar contas dos bens ora doados no prazo de 90 (noventa) dias a contar do data de recebimento dos mesmos.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor, após sua publicação.

Arcos/MG, 02 de maio de 2007.

**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**  
Prefeito Municipal